



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1670/2022

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2022.

| Processo ajuizado p | 0013286-09.2022.8.19.00 | 54 |
|------------------------|-------------------------|----|
| | | |

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia para remoção de lipoma.

<u>I – RELATÓRIO</u>

| 1. | De acordo com documento da Policlínica Vilar dos Teles (fl. 32), emitid | o |
|----------------|---|---|
| em 20 de julh | o de 2022, pelo médico , | a |
| Autora foi en | caminhada à cirurgia para retira de lipoma, com urgência, devido quadro d | e |
| dor intensa. (| Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: D17 - Neoplasi | a |
| Lipomatosa l | Benigna. | |

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. O **lipoma** é tumor benigno composto por células gordurosas (adipócitos). Pode ser rodeado por uma camada fina de tecido conjuntivo (encapsulado), ou difuso sem a cápsula¹. Ocorrem principalmente nas regiões do pescoço, dorso, nádegas e porção proximal das extremidades. Usualmente podem ser removidos à nível ambulatorial. Excluindo prejuízo estético, raramente causam sintomas. Entretanto, se presentes, pode haver dor leve, hipersensibilidade, desconforto ou compressão de estruturas adjacentes. Apresenta-se como nódulo subcutâneo de crescimento lento, único ou múltiplo, arredondado ou multilobulado e de tamanho muito variado, consistência amolecida, plano de clivagem bem definido em relação ao tecido adjacente².

DO PLEITO

1. O tratamento de escolha para os lipomas é a **excisão cirúrgica** conservadora, porém métodos de remoção alternativos como a lipoaspiração e a remoção a laser tem sido descrito na literatura com o objetivo de serem mais estéticos e diminuir as cicatrizes. Nesse contexto, o manejo terapêutico cirúrgico dos lipomas pode ser variável e devem ser levados em consideração a localização, tamanho da lesão, a necessidade de exames complementares, o estado de saúde do paciente e a experiência do cirurgião, orientando a abordagem cirúrgica de escolha para ter uma menor comorbidade pósoperatória. A maioria das variantes microscópicas não afeta o prognóstico que é favorável e a recidiva é incomum³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a **cirurgia para remoção de lipoma** <u>está indicada</u> ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora, conforme descrito em documento médico (fl. 32).
- 2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>exérese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma</u>, sob o código de procedimento: 04.01.01.007-4.
- 3. Todavia, ressalta-se que <u>somente após a avaliação do médico</u> especialista que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica <u>mais adequada ao seu caso</u>.
- 4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo

³ MELO, R. E. V. A.; et al. Tratamento cirúrgico para lipoma submandibular de grande extensão. Research, Society and Development, v. 10, n. 1, 2021. Disponível em: https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/11488/10382/153671. Acesso em: 26 iul. 2022.



_

¹ Descritores em saúde. Lipoma. Disponível em: http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=lipoma . Acesso em: 26 jul. 2022.

² ALI, L.; et al. Lesões Superficiais na Pratica Cirúrgica Ambulatorial. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/880513/lesões-superficiais-na-pratica-cirurgica-ambulatorial.pdf. Acesso em: 26 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

- 5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ela foi inserida em 25 de janeiro de 2022, para o procedimento consulta em dermatologia pequenos procedimentos, com classificação de risco azul atendimento eletivo e situação agendada para 24 de março de 2022, às 08:40h, na Policlínica Piquet Carneiro.
- 6. Desta forma, considerando a informação supradita, sugere-se que seja verificado com a Autora se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi regulada, via SISREG III, e quais foram os desdobramentos da referida consulta.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao. Acesso em: 26 jul. 2022.

